



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.06.1

O (a) Agente de Contratação do Município de Arneiroz/CE, consoante autorização do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM AUXÍLIO AO CORPO JURÍDICO MUNICIPAL NOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE AOS TRIBUNAIS (TCE-CE, TJ-CE, TRT 7º REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos.

Sobre o fundamento para a contratação do objeto aqui em tela pela Administração Pública, segundo se extrai dos presentes autos, observa-se que o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Nova Lei das Licitações, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Decreto 10.922/2021:*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

*Inciso II do caput do art. 75: R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)*

Para a incidência do referido dispositivo, faz-se necessário à existência de dois requisitos: a) ser a despesa de valor inferiores a **R\$ 54.020,41** (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos); e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

*A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:*

A Secretaria de Educação elaborou Termo de Referência e realizou cotação de preços e após análise, verificou-se que os valores de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

De acordo com o termo de referência, o Serviço se faz necessário com o objetivo a assessoria no acompanhamento de processos e elaboração de defesa e recursos com execução de serviços de ordem jurídica perante aos tribunais superiores (TCE-CE, TJ-CE, TRT 7º REGIÃO, TRF 5º REGIÃO, TST, STJ E STF)



# ARNEIROZ



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP com o presente objeto, foi aberto prazo para o período de recebimento de propostas adicionais foi recebido 2 (duas) propostas e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como a qualificação técnica, a escolha recaiu sobre a empresa **DUARTE & PASSOS ASSESSORIA E ADVOCACIA – ME**, inscrito no CNPJ nº 21.643.513/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 312, Bairro Planalto, Cidade Iguatu/CE, Cep 63.500-830.

A proposta apresentada, resultou no valor global de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado.

**Dotação:** 12.122.0037.2.006

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1.500

Por fim, encaminha-se os autos para parecer jurídico.

Arneiroz/CE, 14 de Junho de 2022

**Ricardo Wendel Moraes Feitosa**  
**Agente de Contratação**